

Declaramos para os devidos fins  
que a Lei Municipal n.º 2.871 de 2013  
foi devidamente publicado no Boletim Oficial  
no período de 27 de 03 de 13,  
03 de 04 de 13.

**LEI Nº 2.871, DE 27 DE MARÇO DE 2013**

"Institui o Sistema de Controle Interno da  
Câmara Municipal de Inhumas, Estado de  
Goiás, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás, no uso das suas atribuições legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Inhumas, Estado de Goiás.

**Parágrafo Único** - O Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Inhumas, obedecerá ao disposto na Resolução Normativa nº 004/2001-TCM/GO e as determinações dos artigos 74 e 75 da Constituição Federal e artigo 82 c/c o artigo 29 da Constituição Estadual, e funcionará de forma independente e discricionária do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, respeitando, assim, a independência político-administrativa das esferas do poder público municipal.

**Art. 2º** - As atribuições do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Inhumas, para assuntos corporativos e institucionais serão as estabelecidas nesta Lei, em especial:

- I – comprovar a legalidade e proceder à avaliação dos resultados quanto à eficácia, eficiência e economicidade dos atos do Poder Legislativo;
- II – promover auditorias internas periódicas visando o levantamento de possíveis desvios, falhas e irregularidades e recomendando as medidas corretivas aplicáveis;
- III – revisar a adequação da estrutura administrativa da Câmara Municipal ao cumprimento dos seus objetivos e metas;
- IV – promover o estudo de casos com vistas à racionalização do trabalho, objetivando o aumento da produtividade e a redução de custos operacionais; e
- V – apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional.

**Art. 3º** - Para o atendimento dos serviços e atribuições especificados no artigo anterior, de responsabilidade do Sistema de Controle Interno da Câmara, fica criado 01 (um) cargo comissionado de Chefe do Sistema de Controle Interno.

§ 1º - O cargo discriminado no artigo anterior será designado como função de confiança, com a remuneração prevista no anexo I desta Lei, cuja nomeação caberá tão somente ao Chefe do Poder Legislativo Municipal, mediante ato próprio.

§ 2º - O Chefe do Poder Legislativo Municipal, por ato próprio, poderá conceder gratificação de até 100% (cem por cento) do valor do salário do cargo criado no "**caput**".

§ 3º - O ocupante do cargo de Controlador Interno deverá possuir nível Técnico em Contabilidade ou nível Superior em áreas afins, dominar os conceitos relacionados ao Controle Interno e à atividade de auditoria, e demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira e contábil, além da respectiva legislação vigente.



**Art. 4º** - É vedada a nomeação para o desempenho de atividades no Órgão de:

I – servidores cujas prestações de contas, na qualidade de gestor ou responsável por bens ou dinheiros públicos, tenham sido rejeitadas;

II – cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 2º (segundo) grau, do Prefeito e Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e das autoridades dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da administração pública direta e indireta do Município;

III – cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 2º (segundo) grau, do Presidente da Câmara e dos demais Vereadores.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos recursos constantes nas dotações orçamentárias destinadas às despesas de pessoal, consignadas no orçamento para o exercício de 2013.

**Art. 6º** - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro com a criação do Cargo de Chefe do Sistema de Controle Interno, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento para 2013, cujos valores estão especificados no anexo II, em conformidade com o que reza o artigo 16, I, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 7º** - As atividades do Sistema de Controle Interno da Câmara poderão ser disciplinadas por instruções normativas do próprio chefe do órgão, respeitadas as condições previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, na Resolução Normativa nº. 004/2001-TCM e Lei Complementar nº. 101/2000.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagidos os seus efeitos ao primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e treze.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 27 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2013.**

  
**DIOJI IKEDA**  
Prefeito Municipal

  
**GUIDO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR**  
Secretário de Administração

**ANEXO I**

**LEI Nº 2.871, DE 27 DE MARÇO DE 2013**

**CARGO:** CHEFE DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

**ATRIBUIÇÕES:** Comprovar a legalidade e proceder à avaliação dos resultados quanto à eficácia, eficiência e economicidade dos atos do Poder Legislativo; Promover auditorias internas periódicas visando o levantamento de possíveis desvios, falhas e irregularidades e recomendando as medidas corretivas aplicáveis; Revisar a adequação da estrutura administrativa da Câmara Municipal ao cumprimento dos seus objetivos e metas; Promover o estudo de casos com vistas à racionalização do trabalho, objetivando o aumento da produtividade e a redução de custos operacionais; e Apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional.

**SALÁRIO:** R\$ 1.774,43 (um mil e setecentos e setenta e quatro reais e quarenta e três centavos)

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 27 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2013.

  
**DIOJI IKEDA**  
Prefeito Municipal

  
**GUIDO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR**  
Secretário de Administração

## ANEXO II

LEI Nº 2.871, DE 27 DE MARÇO DE 2013

**RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**  
(Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

**OBJETO DA DESPESA** - Pagamento de salário, gratificação e demais verbas remuneratórias do Chefe do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo.

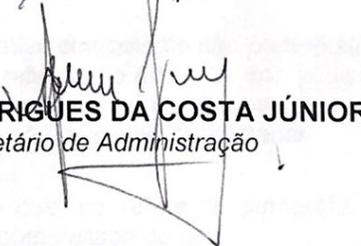
**EXERCÍCIO DE 2013** - R\$ 42.290,52 (quarenta e dois mil e duzentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos)

**EXERCÍCIO DE 2014** - R\$ 50.866,99 (cinquenta mil e oitocentos e sessenta e seis reais e noventa e nove centavos)

**EXERCÍCIO DE 2015** - R\$ 50.866,99 (cinquenta mil e oitocentos e sessenta e seis reais e noventa e nove centavos)

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 27 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2013.

  
**DIOJI IKEDA**  
Prefeito Municipal

  
**GUIDO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR**  
Secretário de Administração